

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI N.º 73, DE 1966 (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

**PROJETO DE LEI N.º 3555 DE 2004**  
(Do Deputado José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Art. 1.º.** *Dê-se ao § 2.º art. 34 do Projeto de Lei 3055/2004, a seguinte redação:*

**Art.34** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º.** A co-seguradora líder representa administrativamente as demais co-seguradoras do mesmo contrato, em todas as relações com o estipulante, segurado, beneficiário e intervenientes do contrato.

**JUSTIFICACÃO**

O co-seguro é a operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo segurado, entre duas ou mais seguradoras, podendo ser emitidas tantas apólices quantas forem as seguradoras ou uma única apólice. Nesta operação, cada seguradora responde isoladamente perante o segurado pela parcela de responsabilidade que assumiu.

A regra da não solidariedade, essencial no co-seguro, não admite a possibilidade de condenação judicial somente da líder, hipótese que poderia ser ensejada pela "substituição processual".

Ademais, os §§§ 3º, 4º e 6º do art.34 do substitutivo contrariam frontalmente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2010.

Deputado Darcísio Perondi